Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18 500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.780, DE 9 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para locação de imóvel sem benfeitoria e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar, por prazo indeterminado, um imóvel sem benfeitoria com a área de cinco mil metros quadrados (5.000m2), de propriedade do senhor João Batista Steganha, denominado Sítio Steganha, localizado no Bairro São João, neste Município, pela importância de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais, que será utilizado para aterro sanitário.

ARTIGO 2º - O prazo da presente locação é de 90 dias a contar da data da assinatura do respectivo contrato, não permitida sua prorrogação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 9 de abril de 1.991.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 9 de abril/1.991.=

Benjamin Spósito
Secretário Geral

Registrada às fls. 19v do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 090491

José Thomé
Secretário Adjunto